



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.br

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, Vailton de Jesus Silva, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bujaru-PA, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 20210106, referente à Dispensa de Licitação, CONFORME O artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Tem por **objeto**: *Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica em transparência pública, para atender a demanda do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bujaru-PA.* Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos tais como:

- 1- Memorando de solicitação constante;
- 2- Termo de Referência com a justificativa constante;
- 3- Solicitação do Gestor na realização da cotação de preço;
- 4- Cotação de Preço constante e relatório com mapa comparativo de preço;
- 5- Dotação Orçamentária constante;
- 6- Autorização do Gestor na realização do processo licitatório;
- 7- Parecer Jurídico constante;
- 8- Adjudicação e Homologação;
- 9- Ratificação;
- 10- Contrato
- 11- Publicação no mural de aviso desta casa de Lei.

Após análise realizado ao processo licitatório declaro que o referido procedimento encontra-se.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.br

Recomendo que seja promovida a publicidade do processo aos meios de comunicação do Município, portal da transparência da Câmara e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará (TCM), e prosseguir com a formalização de pagamento.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru/PA, 27 de janeiro de 2021.

VAILTON DE JESUS SILVA
CONTROLE INTERNO CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.